



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.461, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.**

***Dispões sobre a apresentação do Documento de origem Florestal.***

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

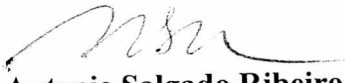
**Art. 1º** - No âmbito do Município de Pindamonhangaba todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

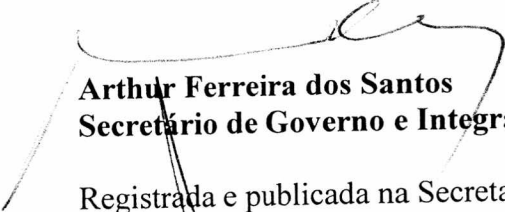
**Art. 2º** - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**Art. 3º** - Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

**Art 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de outubro de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Arthur Ferreira dos Santos**  
**Secretário de Governo e Integração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

05 de outubro de 2012.

  
**Rodolfo Brockhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app